

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
2ª VARA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 38, TELEFONE: (66) 3575-2028, CENTRO, PEIXOTO
DE AZEVEDO - MT - CEP: 78530-000

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça: ZONA XXX

Diligência: ID. XXX

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO KENDI ISHIKAWA

PROCESSO n. 1000218-95.2019.8.11.0023	Valor da causa: R\$ 39.089,96
ESPÉCIE: [Expropriação de Bens]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)	
POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Endereço: AC COLIDER, AVENIDA TANCREDO NEVES 329 SETOR LESTE, CENTRO, COLÍDER - MT - CEP: 78500-970	
POLO PASSIVO-1: Nome: ANDERSON ANDRE WESCHENFELDER - ME Endereço: RUA MONDAY, 45, BELA VISTA, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT POLO PASSIVO-2: Nome: ANDERSON ANDRE WESCHENFELDER Endereço: RUA MONDAY, 45, BELA VISTA, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT POLO PASSIVO-3: Nome: NARCISO ROQUE WECHENFELDER Endereço: RUA BABAÇU, 325, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	

FINALIDADE: 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

BENS INDICADOS À PENHORA: "01(UMA) MOTOCICLETA - MARCA/MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI, ANO/MODELO 2009/2010, PLACA NJG 6032, CHASSI 9C2KC1550AR021321".

DESPACHO/DECISÃO: ANEXA

VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: (A ATUALIZAR)

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 49.809,67 - (A ATUALIZAR).

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

PEIXOTO DE AZEVEDO, 28 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



Assinado eletronicamente por: JOSELIO FERNANDES LUNA

28/07/2022 13:58:07

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYGTGRCDM>

ID do documento: 91080608



PJEDAYGTGRCDM

imprimir



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Monday, 45 – Bela Vista, Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, em Cumprimento ao r. mandado do MM., de Direito desta Comarca Exmº Sr. **Dr. Fernando Kendi Ishikawa** e extraído dos Autos 1000218-95.2019.811.0023. Certifico que, estive no endereço constante em mandado e em lá estando, PENHOREI o seguinte bem; **01 (uma) MOTOCICLETA – MARCA/MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI ANO/MODELO 2009/2010, PLACA NJG 6032, CHASSI 9C2KC1550AR021321 , em médio estado de conservação e em funcionamento.**

Que a seguir, nomeei Fiel Depositário do bem o executado **NARCISO ROQUE WECHENFELDER**, qualificado nos autos – Telefone 66 99999-8168, que aceitou o encargo de Fiel Depositário prometendo não abrir mãos do bem sem ordem expressa do MM. Juiz do Feito e sob os ditames da lei.

AVALIAÇÃO

1 – Preliminar- Trata-se o presente de avaliar bem móvel de propriedade da requerida, o qual se encontra em poder da mesma.

2 - Especificação e avaliação do bem móvel.

01 (uma) MOTOCICLETA – MARCA/MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI ANO/MODELO 2009/2010, PLACA NJG 6032, CHASSI 9C2KC1550AR021321 , em médio estado de conservação e em funcionamento.

VALOR TOTAL DO BEM AVALIADO: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e duzentos reais).

Para melhor avaliar dito bem, este Oficial de Justiça Avaliador, utilizou-se dos dados disponibilizados na Tabela FIPE e após as coleta de dados das amostras variáveis, constatei valer o valor acima. Usando, portanto, o método comparativo de dados de mercado.

3 – Encerramento

Nada mais, havendo, lavrei o presente Auto de Penhora, Depósito e avaliação, que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo executado/Fiel Depositário.

Peixoto de Azevedo – MT; 19 de agosto de 2022.


Maria da Penha Ferreira Nunes
Oficial de Justiça - Matrícula nº 27181


Narciso Roque Wechtfelder
Fiel Depositário/Executa

